



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº49-534/2016, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA GERVÁSIO BACKES- ME NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GERVASIO BACKES - ME**, com sede na Rua Augusto Pestana nº 257, Iraí RS, com CNPJ nº 20.462.820/0001-02, representado neste ato pelo Srº Gervásio Backes, portador do RG nº 1031221359 e inscrito no CPF sob o nº 422.295.100-53, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através da solicitação nº 1919/2016. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a **Contratação da Banda Cosmo Express para animação do XII COMUVI e VII CONREVI, que será realizado no dia 02 de Julho/2016 tendo como local o CTG ESTANCIA DA BOA VISTA em Boa Vista do Cadeado RS.**

Schow com toda estrutura de som e luzes, duração de 04 (quatro) horas, término previsto para as 04 (quatro) horas da manhã.

O contratante deverá disponibilizar captação de energia 220 volts/ 80 amperes, estável, bem como garantir a segurança da estrutura física e artística dos contratados.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:

O valor total a ser pago para a empresa será de **R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)**, para execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:

O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em **25/05/2016** e por término final o dia **25/07/2016**.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

| |
|---|
| 05- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer |
|---|

| |
|--|
| 05.06.2.044.3.3.90.39.23.00.00.00 (772/2016) |
|--|

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado 05 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS com a apresentação da respectiva nota fiscal, ou através de depósito bancário em nome da CONTRATADA, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

CLAUSULA SÉTIMA: A fiscalização referente a prestação dos serviços **ficará a cargo da servidora Rochele Silvana Pitrofski nomeada pela portaria nº 249/2016**.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES E MULTA:

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, pela inexecução total;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- c) Multa moratória de 1,0% ao dia em relação do atraso na execução do objeto do presente contrato.
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.

§1º– A aplicação das sanções dos itens dos itens “c” ou “d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

§2º– A multa aplicada na forma da do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADO, após a aplicação da mesma.

§3º - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato, e isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

O Município de Boa Vista do Cadeado RS, não se responsabiliza pelo pagamento de direitos autorais junto ao ECAD ou em outros órgãos responsáveis pela fiscalização destes.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ:04.216.132/0001-06

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 25 de Maio de 2016.

**PREFEITO MUNICIPAL
FABIO MAYER BARASUOL
CONTRATANTE**

**CONTRATADO
GERVÁSIO BACKES- ME**

Rodrigo Mastella Sampaio da Silva
OAB-RS 83693 Procurador Jurídico